



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 243/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1404/2022** que: **“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 17 DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.235/2020 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHOMUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.”**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo à adequação a respeito da utilização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, considerando que a Secretaria Municipal de Políticas Sociais é de fato quem gere o fundo, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. A alteração se faz necessária com a finalidade de agilizar os processos, controle e análises do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Diante do exposto, a Lei Municipal nº 6.235/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 17 - O Fundo Municipal ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Políticas Sociais, sendo o seu gestor financeiro o titular da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, cabendo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa fixar critérios de utilização, bem como o plano de aplicação dos recursos.”

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 17 da Lei Municipal nº 6235/2020: “84º. A conta bancária vinculada ao Fundo será movimentada sempre em conjunto de duas assinaturas, sendo elas: Secretário de Políticas Sociais ou Assessor do Secretário de Políticas Sociais, em conjunto com o Secretário de Finanças, ou Superintendente de Finanças ou Gerente de Gestão Financeira ou Supervisor de Administração e Finanças.

No tocante a iniciativa o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal diz que é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que está conforme a Lei Orgânica do Município em seu artigo 45.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art 45- são de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I- a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1404/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1404/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO  
GUIDO PEREIRA:04946 PEREIRA:04946602607  
602607 Dados: 2022.12.13 17:13:21 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:34209239 PEREIRA:34209239615  
615 Dados: 2022.12.13 17:31:53 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR  
ALTAIR AMARAL:49564579  
AMARAL:495600 Date: 2022.12.13  
64579600 17:20:34 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário